



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA “ZÉ VITOR E EDUARDO”, EM
CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA “HUGO MARTINS TRISTÃO”**

PROCESSO Nº 5231/2024

CONTRATO Nº 314/2024

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO SOARES** - CNPJ nº 51.289.201/0001-91, com endereço à Rua Dr. Oscar Pinheiros Barcelos, nº 0798, Jardim Santa Lúcia, na cidade de Colina/SP, CEP: 14770-000, neste ato representado pelo empresário individual, Senhor **CARLOS EDUARDO SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.755.569-5-SSP/SP e do CPF nº 383.564.098-45, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Pinheiros Barcelos, nº 0798, Jardim Santa Lúcia, na cidade de Colina/SP, CEP: 14770-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, e que, mutuamente, se obrigam a cumprir, conforme as cláusulas abaixo, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo **CONTRATADO à CONTRATADA**, dos serviços de apresentação show artístico musical da dupla “ZÉ VITOR & EDUARDO”, como parte da cerimônia de inauguração do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão”, que será



realizada no dia 20 de setembro de 2024, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade dos serviços ora contratados conforme descrito abaixo:

- **Dia 20/09/2024: (Sexta-feira)** Horário: Noite: Dupla “Zé Vitor e Eduardo”, com duração prevista de até 40 minutos de apresentação.

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA 2ª - Pela execução dos serviços constantes neste contrato, a **CONTRATADA** propõe realizar a apresentação no evento de forma gratuita.

CLÁUSULA 3ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil: direito autoral (ECAD), alvarás públicos, licenças, encargos e documentos que se fizerem necessários à realização dos serviços acima contratados.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela segurança pessoal da equipe do **CONTRATADO**, assim como por todo material utilizado na apresentação, durante a realização do evento aqui mencionado, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado um comportamento inadequado, sendo ocasionado por brigas no público não controladas, ou qualquer fato que ponha em risco a integridade física dos **CONTRATADOS** e de seus equipamentos. Neste caso o **CONTRATADO** ficará isento de quaisquer responsabilidades contratuais dando-se o evento como realizado totalmente, e o **CONTRATADO** não se responsabiliza por danos causados ao(s) recinto(s) por parte do público.

Parágrafo Primeiro: Condições do local de



apresentação: O local da apresentação deve ser coberto e protegido contra vento e chuva, caso contrário a apresentação ficará prejudicada, facultando-se ao ARTISTA ou ao AGENTE, o direito de suspender a apresentação.

Parágrafo Segundo: O artista se apresentará no local do evento com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo tolerado um atraso máximo de uma hora antes do início da apresentação.

CLÁUSULA 5ª - O repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, sendo que a mesma estará sempre adequado ao gosto do público, o tipo do evento e ao do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATANTE se responsabiliza por toda a divulgação, programação e organização do evento.

CLÁUSULA 7ª - Será considerado o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva de cada evento aqui descrito, ficando o **CONTRATANTE** ou seus representantes legais proibidos de assumir quaisquer compromissos ou usar o nome dos artistas designados no presente contrato, para outro compromisso não acordado.

CLÁUSULA 8ª - Respeitar-se-á o cancelamento em casos de calamidade pública, luto, atraso no transporte por motivos convincentes e comprovados ou outro fenômeno natural que impeça a realização do evento aqui contratado. Imediatamente remarcaremos uma nova data para realização do evento (em comum acordo para ambas as partes).

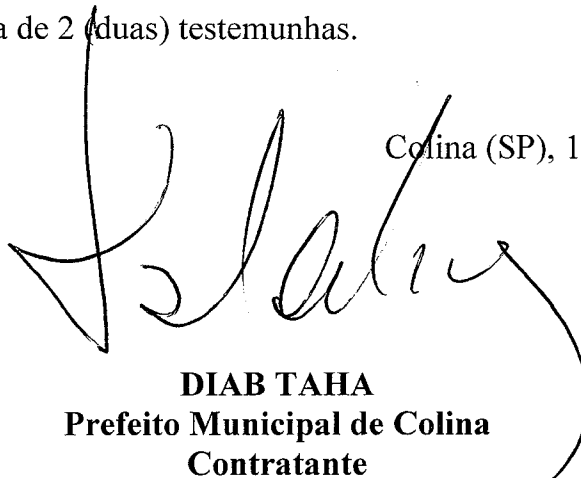
CLÁUSULA 9ª - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de equipamento de som e iluminação, energia elétrica, compatível para a realização do **SHOW**, sendo que os custos serão assumidos pelo mesmo, e o equipamento deverá ser aprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 10ª - Correrá pela Comarca de Colina - SP, toda e qualquer ação que se originar do presente contrato.

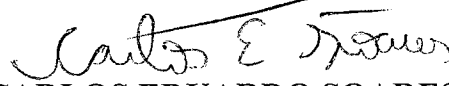
CLÁUSULA 11ª - A parte **CONTRATANTE** que assina este documento como representante da entidade acima, o faz também por si, como fiador deste contrato, ficando responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrentes.

CLÁUSULA 12ª - E pôr estarem assim justos e contratados em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Colina (SP), 19 de setembro de 2024.

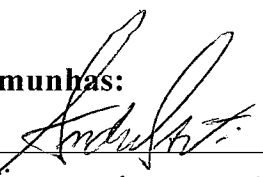


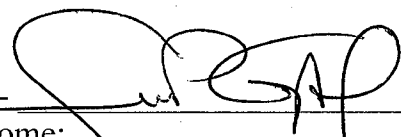
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



CARLOS EDUARDO SOARES
CNPJ nº 51.289.201/0001-91 – Empresário Individual
CPF nº 383.564.098-45
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**
RG nº.: **RG: 41.994.005-2 SSP/SP**

2 - 
Nome: **Leandro P. Contijo de Abreu**
RG nº.: **RG: 40.980.728-X SSP/SP**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO SOARES

CONTRATO Nº 314/2024

OBJETO: Prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos serviços para apresentação de show artístico musical da dupla “Zé Vitor e Eduardo”, em cerimônia de inauguração do Centro Integrado de Educação e Cultura “Hugo Martins Tristão”.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764, Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090 e Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017
Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 19 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS EDUARDO SOARES

Cargo: Empresário Individual

CPF nº 383.564.098-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.